



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360**  
**FONE/FAX: 54.3244.2211 OU 54.3244.2283**  
**95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

**PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 31/2013**

---

**“Disciplina sobre o aproveitamento de pneus no Município de São Francisco de Paula, pelo particular, sua destinação final, e dá outras providências.**

**LEI**

**Art. 1º.** Os pneumáticos inservíveis não poderão ser descartados no meio ambiente pelo consumidor, pessoa física ou jurídica destinatários finais, ou pessoas jurídicas que utilizam os mesmos como insumos de suas atividades, ou prestadores de serviços que desenvolvam atividade de mecânica, borracharia e manutenção de veículos automotores ou de propulsão animal, ou de uso pelo indivíduo, tal como carrinho-de-mão.

**Art. 2º.** Os pneumáticos deverão ser colocados em local próprio, cobertos não sujeitos às intempéries climáticas, ou acesso de terceiros; poderão ficar em área externa dos nominados no artigo anterior, desde que devidamente cobertos por material impermeável, não expostos a céu aberto.

**Art. 3º.** O município de São Francisco de Paula fica autorizado a promover o aproveitamento dos pneus de sua frota, utilizados por suas máquinas de maior porte, caminhões e outros equipamentos pesados com a confecção de bueiros para colocação em obras públicas de drenagem a ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Circulação, Trânsito e Mobilidade ou ceder ao particular.

**§ 1º.** O Município de São Francisco de Paula fica autorizado a utilizar os pneus de menor porte para pequenos enrocamentos em espaços públicos mediante atestação de profissional, técnico, desta possibilidade e segurança.

**§ 2º.** Fica o Município de São Francisco de Paula autorizado a vedar de receber os pneumáticos de particulares para fins de seu aproveitamento, salvo em caso de extrema necessidade reconhecida por ato administrativo próprio e fundamentado para utilização imediata em obra pública.

**Art. 4º.** O cumprimento destas disposições pelo Município não afasta a prática da logística reversa pelos fabricantes, importadores e comerciantes de pneumáticos determinada no art. 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 416 de 30 de setembro de 2009.

**Art. 5º.** Fica a critério do Chefe do Poder Executivo e do titular da Secretária Municipal da Proteção Ambiental a elaboração e realização de campanhas educativas e de conscientização ambiental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360**  
**FONE/FAX: 54.3244.2211 OU 54.3244.2283**  
**95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marco Fernando dos Reis**  
**Vereador do PT**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360**

**FONE/FAX: 54.3244.2211 OU 54.3244.2283**

**95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

### **MENSAGEM /JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visando a promover a proteção do meio ambiente, evitando as práticas que possam por em risco este bem de uso comum do povo o qual deverá ser protegido e preservado para as presentes e futuras gerações como prevê o art. 225, da Constituição Federal.

A Resolução nº 416 de 30 de setembro de 2009 editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA disciplinou regras sobre “o descarte e aproveitamento de pneus visando a proteger o ambiente, emendada “dispõe sobre a prevenção à degradação causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada”.

A Resolução do CONAMA impôs aos fabricantes e importadores de pneus novos com peso unitário superior a 2 kg (dois quilos) ficam obrigados a coletar e dar destinação adequadas aos pneus inservíveis existentes no território Nacional como dispõe o art. 1º da mesma.

O projeto procura fomentar no âmbito da Administração Pública o melhor aproveitamento dos pneus produzidos pela frota municipal, resgatar um passivo ambiental iminente, prevenir a degradação ambiental pelo descarte indevido de pneus.

A proposta oportuniza a redução de custos do Município para investimentos em macrodrenagem pluvial na aquisição de bueiros para as obras públicas.

Independente de aprovação de Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólido ou de criação de um Plano Regional de Resíduos Sólidos, a presente lei possibilita a imediata correção de problemas ambientais, e não afasta o atendimento às demais normas sobre o tema ambiental.

O presente projeto-de-lei procura fomentar ações de educação ambiental.

São as razões que justificam a aprovação do presente projeto.

São Francisco de Paula, 04 de novembro de 2013.

**Marco Fernando dos Reis**  
**Vereador do PT**